



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 22716/2024-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-SES
DE, 15 de agosto de 2024

INTERESSADO: Coordenação Geral do Proredes

ASSUNTO: Solicitação de pagamento pelo CRAFI para a Comissão Especial de Licitação (CEL), em conformidade com a Lei Pública Nacional e as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 136 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA de FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - BR L1583/PROREDES - SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2349-15 e a - GN-2350-15.

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembargo de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados, para constituírem a referida Comissão de Licitação:

- Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas inscrita no CPF nº xxx.162.695-xx
- Isnard Santos Barreto, inscrito no CPF nº 925. xxx. 745-xx
- Décio Carvalho de Aragão Filho, inscrito no CPF nº 913. xxx. 815-xx
- Gessica Almeida de Jesus, inscrita no CPF nº 016. xxx.565-xx
- José Henrique Vieira Melo, inscrito nº xxx.685.xxx-29.

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, a presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024..

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Deem-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PROJETO PARA PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE
GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
NOME DO PROJETO:	Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES
FINALIDADE:	Instituir Comissão Especial de Licitações para realização dos processos de aquisições e contratações no âmbito do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE em conformidade com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2349-15 e a - GN-2350-15
ÓRGÃO(S) /ENTIDADES:	Secretarias de Estado da Saúde (SES)
TEMA:	Comissão Especial de Licitação – CEL PROREDES/SE
COMPOSIÇÃO	Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas
	Isnard Santos Barreto
	Décio Carvalho de Aragão Filho
	Géssica Almeida de Jesus
	José Henrique Vieira Melo
PRESIDENTE/ COORDENADOR(A):	Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas
VALOR PRETERIDO DE ADICIONAL DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	Presidente R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e demais membros de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A **Comissão Especial de Licitação** será responsável pela realização dos processos licitatórios referente as aquisições de bens e serviços constantes no PA – Plano de Aquisição do PROREDES, além de ser um componente obrigatório do Programa, exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e das Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - **GN-2349-15 e a - GN-2350-15**

COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

PROJETO			
ENTREGA/PRODUTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	DETALHAMENTO
Ver anexo 01 – Plano de Aquisições – demanda do PROREDES			

CRONOGRAMA DE ENTREGAS	
ENTREGA	DATA DE CONCLUSÃO
Ver anexo 02 –Cronograma 2024 referente as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 90
DE 24 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, previstos nos arts. 182 a 189 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, XIX e XXI e do art. 90, inciso VII, da Constituição Estadual, do art. 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e ainda de acordo com a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e com o disposto no processo administrativo nº 464/2022-ANA.MIN.ESP.NOR-SEGG;

Considerando a grande quantidade de atos normativos em vigor que dispõem sobre o tema da concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em vigor no Estado;

Considerando a necessidade de construção de um marco normativo claro, específico e atualizado sobre o tema;

Considerando os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando os esforços do Governo do Estado para moralizar e organizar de forma eficiente a Administração Pública Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, previstos nos artigos 182 a 189 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 1º O Adicional de Participação em Comissão de Trabalho deve ser concedido quando o servidor participar de Comissões de Trabalho previstas no art. 182 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, bem como em outras previstas especificamente em Lei.

§ 2º O Adicional de Trabalho Técnico ou Científico deve ser concedido quando o servidor participar de Grupos de Trabalho Técnico ou Científico – GTs, nos termos do art. 185 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e desde que atendidas as condições deste Decreto.

§ 3º As Comissões e os GTs não podem contemplar atividades abrangidas pelas atribuições legais de cargos ou empregos públicos.

§ 4º Este Decreto não se aplica às Empresas Públicas não dependentes, às Sociedades de Economia Mista não dependentes e às Fundações Públicas com regime de Direito Privado.

Art. 2º As Comissões de Trabalho devem versar sobre os seguintes temas, sem prejuízo de outros previstos em Lei:

I - exame de candidatos em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos; e

II - Sindicância ou Inquérito Administrativo.

Parágrafo único. A participação nas Comissões de Trabalho previstas nos incisos I e II deste artigo será sempre remunerada.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho consistem no destacamento de uma equipe de servidores para elaboração ou execução de trabalho avulso, de natureza técnica ou científica, podendo compreender os seguintes temas, em rol exemplificativo:

I - planejamento e execução de projetos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - análise e melhoria de processos finalísticos, de suporte ou gerenciais de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

III - outras hipóteses justificadas em que exista necessidade de execução de trabalho avulso de natureza técnica ou científica em benefício da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho podem ser remunerados, desde que atendam ao disposto no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A constituição de Comissões de Trabalho e de Grupos de Trabalho Técnico ou Científico – GTs, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deve se dar por meio de Portaria do Secretário de Estado ou ato equivalente de autoridade a ele equiparada, do Presidente, Diretor-Presidente ou autoridade dirigente superior de autarquia, fundação pública, empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a constituição de Comissões e GTs pode se dar por Decreto do Governador do Estado, quando:

I - tratar de assuntos de grande relevância para a Administração Pública Estadual – Poder Executivo;

II - tratar de temas de natureza extraordinária ou de elevada complexidade; e

III - necessitar de número de membros maior do que o limite estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Para fins de constituição de GTs, a equipe interessada deve encaminhar projeto à autoridade competente na forma descrita a seguir:

I - o projeto deve ser enviado através de processo administrativo criado no Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos do Estado de Sergipe – e-DOC, instituído pelo Decreto nº 26.510, de 1º de outubro de 2009;

II - o projeto deve conter, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios, conforme modelo constante no Anexo I, deste Decreto:

a) exposição de motivos detalhada, na qual constem a necessidade e a finalidade ou objetivo;

b) projeto organizado, com as entregas e produtos esperados como resultado do trabalho;

c) as competências ou atribuições básicas do GT, bem como de seus membros e do Coordenador ou Presidente;

d) o cronograma de entregas, contemplando o prazo previsto para a finalização dos trabalhos;

e) a quantidade de membros;

f) o valor pretendido do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico.

Art. 6º Os atos de constituição de Comissões e de GTs, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual, devem ser sempre motivados, dispondo, obrigatoriamente, sobre o seguinte:

I - a necessidade da constituição;

II - os objetivos do GT, definindo, sempre que possível, as principais entregas planejadas;

III - a composição por número certo de membros ou participantes, na quantidade estritamente necessária à realização dos respectivos trabalhos, respeitado o limite dos arts. 7º e 8º deste Decreto;

IV - indicação de pagamento, se for o caso, de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, a ser autorizado pelo CRAFI, na forma deste Decreto;

V - fixação de data certa para o início e o encerramento dos trabalhos.

Art. 7º As Comissões de Trabalho devem observar, em sua composição, os seguintes limites quanto ao número de membros remunerados, incluído o Coordenador ou o Presidente, de acordo com o tema:

I - sindicância: até 04 (quatro) membros;

II - inquérito administrativo: 04 (quatro) membros;

III - concurso público: até 05 (cinco) membros; e

IV - licitação: até 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de membros adicionais, desde que haja autorização do Governador do Estado, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho devem observar, em sua composição, o limite de até 05 (cinco) membros, incluído o Coordenador ou o Presidente, com ressalva ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Ao Coordenador ou Presidente da Comissão ou GT compete:

I - acompanhar e dirigir a execução dos trabalhos;

II - produzir os relatórios com auxílio dos membros;

III - assinar e enviar os relatórios às autoridades no prazo devido;

IV - responder a questionamentos feitos pelas instâncias de acompanhamento e avaliação sobre o andamento da Comissão ou Grupo;

V - contribuir na execução dos trabalhos e zelar pelo cumprimento da finalidade da Comissão ou Grupo; e

VI - designar Secretário para as reuniões, caso este não tenha sido designado no ato de constituição.

Art. 10. As Comissões de Trabalho devem:

I - executar suas atividades com presteza e celeridade, com foco nos objetivos autorizados e atuação em vista de atingir suas finalidades;

II - promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria;

III - produzir relatórios semestrais com descrição das atividades desenvolvidas; e

IV - enviar, até o 5º (quinto) dia útil do mês que finaliza um semestre, as atas e relatórios semestrais ao órgão ou setor de controle interno do órgão, ou entidade de que faz parte, para aprovação.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos pela Comissão de Trabalho, incluindo as atas e relatórios acima referidos, devem ser inseridos no processo administrativo no Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos do Estado de Sergipe – e-DOC, instituído pelo Decreto nº 26.510, de 1º de outubro de 2009.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho devem:

I - instruir o processo administrativo criado no e-DOC conforme previsão do art. 5º, inciso I, deste Decreto, para documentar suas atividades, atas, e registrar os pareceres de outros órgãos ou entidades;

II - executar suas atividades com presteza e celeridade, com foco nos objetivos autorizados e atuação em vista de atingir suas finalidades, conforme projeto aprovado;

III - promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria;

IV - produzir relatórios bimestrais com descrição da evolução das entregas;

V - enviar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao final do bimestre, as atas e relatórios bimestrais ao órgão ou setor de controle interno do órgão ou entidade de que faz parte, para aprovação;

VI - encaminhar, até 30 (trinta) dias após o término de seu prazo de duração, relatório final e relatórios bimestrais com a devida aprovação da unidade de controle interno do órgão respectivo, para a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho, incluindo as atas e relatórios acima referidos, devem ser inseridos no processo administrativo de que trata o inciso I do art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DE ADICIONAL

Art. 12. O pagamento de Adicional de Participação em Comissão ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias, Fundações Públicas de Direito Público, Sociedades de Economia Mista dependentes e Empresas Públicas dependentes, deve ser autorizado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI.

Parágrafo único. A solicitação ao CRAFI deve ser realizada nos autos do processo administrativo de que trata o inciso I do art. 5º deste Decreto.

Art. 13. A concessão de Adicional deve ser realizada de acordo com:

I - a natureza e a complexidade da atividade ou do serviço a ser desempenhado;

II - a duração;

III - a quantidade e o perfil técnico dos membros da comissão.

Parágrafo único. Numa mesma Comissão ou Grupo de Trabalho, o valor do Adicional deve ser estabelecido em valor igual para todos os membros, com exceção do Coordenador ou Presidente, que devem receber o dobro do valor pago aos membros.

Art. 14. A autorização para pagamento do Adicional tem vigência durante exercício financeiro do ano de autorização, com duração por período delimitado pelo CRAFI.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação de pagamento de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico devem ser encaminhados ao CRAFI até o dia 15 de dezembro de cada ano, ainda que a autorização

concedida inicialmente estabeleça duração que englobe meses do ano seguinte.

Art. 15. Na hipótese de designação de um mesmo servidor para participar de três ou mais Comissões ou Grupos de Trabalho, apenas duas delas podem ser remuneradas.

Art. 16. Fica vedada a indexação dos valores dos Adicionais de que trata este Decreto à Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE.

Art. 17. A concessão de Adicional deve respeitar aos limites estabelecidos pelo CRAFI em Resolução própria.

Parágrafo único. O CRAFI pode autorizar o pagamento de Adicional superior aos limites estipulados em casos específicos, desde que:

I - seja feita exposição de motivos acerca da necessidade de pagamento diferenciado por parte da autoridade competente do órgão ou entidade; e

II - a majoração seja estipulada por tempo certo e determinado.

Art. 18. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual, a concessão de qualquer das vantagens pecuniárias, na forma e nos termos deste Decreto, a Secretário de Estado ou a ocupante de cargo a este equiparado, de acordo com Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, a Diretor-Presidente e a Diretor de autarquia ou fundação pública estadual.

Art. 19. Em caso de férias do servidor participante de Comissão de Trabalho ou Grupo de Trabalho Técnico ou Científico, o pagamento do valor Adicional permanecerá como forma de valorização do profissional, salvo se comprovada a substituição do servidor na Comissão ou Grupo durante o período.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido por Comissões e GTs será feito por meio dos documentos acostados no processo administrativo disponível no sistema virtual e-DOC, de que trata o inciso I do art. 5º deste Decreto, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 21. O acompanhamento e avaliação das Comissões e Grupos de Trabalho será feito, cumulativamente, por:

I - unidades de controle interno dos órgãos ou entidades que sediam as Comissões e GTs, que emitirão parecer de aprovação ou não sobre os relatórios apresentados;

II - Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, que emitirá parecer sobre o relatório final, avaliando o cumprimento da finalidade da Comissão ou Grupo; e

III - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI, que avaliará os pedidos de renovação, tomando por base os relatórios e os pareceres mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A unidade de controle interno pode emitir parecer mensal único abordando todas as Comissões e GTs do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º A SETC pode emitir parecer único para todas as Comissões e GTs de cada órgão ou entidade.

Art. 22. Os relatórios semestrais das Comissões de Trabalho devem conter a descrição das atividades realizadas, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 23. Os relatórios bimestrais dos GTs devem conter, no mínimo, os seguintes pontos, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto:

I - o projeto atualizado, com a descrição do andamento das entregas ou produtos em representação percentual relativa ao que foi planejado;

II - descrição e justificativa das mudanças ou especificações no escopo ou no objeto do projeto;

III - cotejo do cronograma de atividades, com justificativa para atrasos, avanços ou reformulações; e

IV - descrição das principais atividades desenvolvidas.

Art. 24. Os relatórios finais devem conter, no mínimo, os seguintes pontos, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto:

I - cotejo do projeto apresentado inicialmente, com descrição das entregas ou produtos concluídas e das pendentes, bem como do cronograma inicial;

II - descrição e justificativa das mudanças ou especificações no escopo ou no objeto do projeto;

III - auto-avaliação da comissão ou Grupo quanto ao cumprimento do objetivo proposto; e

IV - em caso de pedido de renovação, justificativa de sua necessidade com relação aos objetivos do projeto inicial.

Art. 25. Os pedidos de renovação devem:

I - ser realizados e processados no mesmo processo administrativo, no sistema virtual e-DOC, em que se deu início à Comissão ou GT, conforme inciso I do art. 5º deste Decreto;

II - apresentar novo projeto e descrição dos motivos pelos quais o objetivo da equipe não foi cumprido na duração inicial;

III - justificar a necessidade da prorrogação com base em argumentos fáticos e apresentação de novo planejamento; e

IV - ser enviados ao CRAFI até 15 de dezembro de cada ano, ainda que a autorização inicial afirme contemplar o ano seguinte, em razão do disposto no art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Secretários de Estado ou autoridades a eles equiparadas, no âmbito dos respectivos órgãos da Administração Direta, e os Presidentes, Diretores-Presidentes, ou autoridades equivalentes, de autarquias, fundações públicas, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, dependentes, da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual, ficam diretamente responsáveis pela observância e fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 27. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às Comissões ou Grupos de Trabalho cuja constituição e/ou composição estiverem previstas em lei, ou forem constituídos ou compostos em decorrência de estrita e específica determinação legal, que lhes estabeleça a respectiva finalidade ou objeto.

Art. 28. As equipes que, na data de publicação deste Decreto, atuam sob denominação de “Comissão” mas possuem funcionamento que se enquadra na definição de “Grupo de Trabalho” presente neste Decreto devem, em caso de pedido de renovação, retificar a sua nomenclatura, e seguir as regras dispostas quanto ao funcionamento, acompanhamento e avaliação dos Grupos de Trabalho.

Art. 29. As equipes que, na data de publicação deste Decreto, atuam sob denominação de “Comissão”, de forma permanente, mas não possuem previsão legal específica, devem seguir as regras dispostas quanto ao funcionamento, acompanhamento e avaliação das Comissões de Trabalho.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, o art. 3º do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014.

Aracaju, 24 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Manuel Dernival Santos Neto
Secretário de Estado da Administração

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 25 DE MAIO DE 2022

ANEXO I

MODELO DE PROJETO PARA PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
NOME DO PROJETO:	
FINALIDADE:	
ÓRGÃO(S)/ENTIDADE(S):	
TEMA:	
COMPOSIÇÃO:	
PRESIDENTE OU COORDENADOR:	
VALOR PRETENDIDO DE ADICIONAL DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO:	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

PROJETO			
ENTREGA/PRODUTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	DETALHAMENTO

CRONOGRAMA DE ENTREGAS	
ENTREGA	DATA DE CONCLUSÃO

SERVIDORES PROPONENTES:

COORDENADOR (A): _____

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL PARA COMISSÕES DE TRABALHO

Relatório Semestral referente as atividades desempenhadas pelas Comissões de Trabalho no âmbito do Estado de Sergipe.

PROCESSO EDOC N°:	
ÓRGÃO(S)/ENTIDADE(S):	
ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO N°:	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
FINALIDADE:	
TEMA:	
COMPOSIÇÃO:	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	MÊS DE REFERÊNCIA:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:	

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL PARA GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO

Relatório Bimestral referente as atividades realizadas por Grupo de Trabalho Técnico ou Científico – GTs, nos termos do art. 185 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, no âmbito do Estado de Sergipe.

PROCESSO EDOC N°:	
ÓRGÃO(S)/ENTIDADE(S):	
ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO N°:	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
FINALIDADE:	
TEMA:	
NOME DO PROJETO:	
COMPOSIÇÃO:	
DATA DE INÍCIO:	MÊS DE REFERÊNCIA:

PROJETO					
Entrega/Produto	Data de Início	Data de Conclusão	% Concluído	Atividades desenvolvidas	Observações

COORDENADOR/PRESIDENTE

ANEXO IV**MODELO DE RELATÓRIO FINAL
PARA GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

Relatório Final referente as atividades realizadas por Grupo de Trabalho Técnico ou Científico – GTs, nos termos do art. 185 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, no âmbito do Estado de Sergipe.

PROCESSO EDOC Nº:	
ÓRGÃO(S)/ENTIDADE(S):	
ATO ADMINISTRATIVO CONSTITUTIVO Nº:	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
FINALIDADE:	
TEMA:	
NOME DO PROJETO:	
COMPOSIÇÃO:	
DATA DE INÍCIO:	MESES DE REFERÊNCIA:

PROJETO					
Entrega/Produto	Data de Início	Data de Conclusão	% Concluído	Atividades desenvolvidas	Observações

AUTO-AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:

RESULTADOS ALCANÇADOS:

ENCAMINHAMENTOS POSTERIORES:

COORDENADOR/PRESIDENTE



LEI Nº. 9.000
DE 31 DE MARÇO DE 2022
PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, para o financiamento do PROREDES – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União Federal, até o limite de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do PROREDES – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros relativos ao contrato de



LEI Nº. 9.000
DE 31 DE MARÇO DE 2022
PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022

financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo



ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

CONSULTA N.º /2024	REGISTRO CRAFI N.º /2024 <i>Para Uso do CRAFI</i>
E-DOC N.º /2024	
Órgão Interessado – Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe	
Objeto da Solicitação: Para pagamento adicional aos membros da Comissão Especial de Licitação – CEL em conformidade com as <u>Políticas do Banco Interamericano do Desenvolvimento - BID</u> , de acordo com a <u>Portaria SES nº 136 de 01 de agosto de 2024</u> .	
Categoria da Despesa	☒ (X) Despesa Corrente ☒ (X) Custeio (Outras Despesas Correntes) ☒ (X) Pessoal ☐ () Transferência. Para quem? ☐ () Despesa de Capital ☐ () Investimentos ☐ () Inversão Financeira
Periodicidade da Despesa	☒ (X) Nova Despesa ☐ () Parcela Única ☒ (X) Parcelas Sucessivas ☐ () Renovação/Aditivo
Finalidade da Consulta	☐ () Alteração Orçamentária* ☐ () Liberação Financeira ☐ () Alteração Orçamentária e Liberação Financeira ☒ (X) Outras Deliberações * Neste caso, explicar porque não foi incluída na proposta orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Valor Solicitado: R\$ 24.000,00 FR: 1500	Previsão 2024: R\$ 24.000,00 (de agosto a dezembro/2024)
Situação Processual	☐ Ajuste I-GESP ☒ Declaração de Impacto Orçamentário ☐ Parecer da PGE ☐ Autorizar Licitação/Dispensa ☐ Autorizar Contratação

Consequências da Não Execução:

Descumprimento do Contrato de Empréstimo junto ao BID

Justificativa:

Trata-se da solicitação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) de ser instituída a Comissão Especial de Licitação – CEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com as Políticas do Banco Interamericano do Desenvolvimento - BID

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 184
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com base na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; com observância ao que prescreve a Lei nº 9.000, de 31 de março de 2022; em conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); em face do disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando ainda o disposto no proc. nº 2324/2022-ANA.MIN.ESP.NOR-SEGG; e,

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) – Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE.

Art. 2º A UGP é o órgão responsável pela coordenação e supervisão da execução do PROREDES/SE, pelo gerenciamento da aplicação dos respectivos recursos financeiros e pela interação com os demais órgãos intervenientes do Projeto, através do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como por:

I - coordenar, administrar e supervisionar a execução do Projeto, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado de Sergipe e o BID;

II - representar o mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e das empresas contratadas;

III - participar das seguintes reuniões:

a) da coordenação e avaliação do Projeto convocadas pelo Banco; e,

b) de avaliação do marco de referência do Projeto;

IV- propor ao Secretário de Estado, os instrumentos para a formalização das participações dos órgãos envolvidos na execução das ações do Projeto;

V - promover atividades de intercâmbio de experiência e de boas práticas entre o corpo técnico do órgão executor com outras administrações;

VI - elaborar e encaminhar ao BID os seguintes documentos:

a) Plano Operacional Anual (POA);

b) Plano de Aquisições (PA);

c) Plano Financeiro (PF);

d) Plano de Execução do Projeto (PEP);

e) Relatório Semestral de Progresso;

f) Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados;

g) Relatórios de Conservação e Manutenção; e

h) demais documentos do Projeto, segundo as disposições especiais e anexo único do respectivo contrato de empréstimo;

VII - elaborar a programação orçamentária e financeira, solicitar a liberação de recursos, preparar e encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas do Projeto;

VIII - fazer o seguimento e analisar os termos de referência e orçamentos para contratação de serviços de consultoria elaborados pelas áreas técnicas, além de prover suporte quando necessário;

IX - apoiar na preparação dos documentos de aquisições/contratações no âmbito do Projeto, acompanhar o andamento dos processos e solicitar a não objeção do BID, conforme for o caso;

X - monitorar o cumprimento dos contratos de consultoria, serviços e obras constantes do Projeto, apresentando ao Banco o produto final relacionado;

XI - monitorar e atualizar o Plano de Mitigação de Riscos, identificando as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do projeto;

XII - manter os Termos de Recebimento Definitivos (TRD) das consultorias, obras, bens e serviços, elaborados pela empresa de gerenciamento;

XIII - monitorar os avanços dos indicadores constantes da Matriz de Resultados do Projeto;

XIV - manter os registros financeiros e contábeis adequados, que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Projeto e prestar as informações necessárias ao órgão de controle interno do Estado, à empresa de auditoria externa e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - promover e divulgar as ações do Projeto, em consonância com o Plano de Comunicação; e

XVI - realizar outras atividades vinculadas à administração geral do Projeto.

Parágrafo único. A UGP de que trata este Decreto ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º A Unidade de Gestão do Programa – UGP será assim constituída por (01) uma Coordenação Geral/Executiva e uma equipe formada por 03 (três) coordenações operacionais:

1. Coordenação Geral/Executiva:

- 1.1. Coordenação Técnica;
- 1.2. Coordenação de Planejamento, Orçamento, Administração, finanças e Aquisições;
- 1.3. Coordenação de Obras, com especialista ambiental e social.

§ 1º Os ocupantes das funções do art. 3º serão oportunamente designados mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Poderão participar do projeto outros órgãos, entidades e poderes cujas finalidades e atribuições sejam conexas ou correlatas com as da Secretaria de Estado da Saúde, mediante celebração de convênios, previamente autorizados pelo BID.

Art. 4º A UGP será subsidiada por técnicos vinculados à Empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa, cujas atribuições serão definidas em portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Pela participação na UGP, instituída na forma do art. 1º deste Decreto, observando-se o disposto nos arts. 187 a 189 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e o disposto no art. 12 do Decreto nº 90, de 24 de maio de 2022, os seus membros perceberão Adicional de Trabalho Técnico, a ser pago mensalmente, até a conclusão do Projeto, conforme abaixo:

I - o Coordenador-Geral/Executivo perceberá um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II – o Coordenador Técnico, Coordenação de Planejamento, Orçamento, Administração, finanças e Aquisições e o Coordenador de Obras perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo único. As atividades inerentes às gerências e supervisão serão exercidas por técnicos da empresa de apoio ao gerenciamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2022, e vigorando até o encerramento da execução do PROREDES/SE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 761
DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Altera os incisos de I a XVI, do art. 2º; o art. 3º; o art. 4º; o inciso II do art. 5º; e acrescenta os incisos XVII e XVIII ao art. 2º, todos do Decreto nº 184, de 10 de novembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde (UGP) - PROREDES/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com base na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; com observância ao que prescreve a Lei nº 9.000, de 31 de março de 2022; em conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); em face do disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); considerando ainda o disposto no proc. nº 13312/2024ANA.MIN.ESP.NOR-SES; e,

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) – Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e de Atenção à Saúde – PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado de Sergipe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos de I a XVI do art. 2º; os arts. 3º e 4º; o inciso II do art. 5º; e acrescentados os incisos XVII e XVIII ao art. 2º, todos do Decreto nº 184, de 10 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Estado de Sergipe e o BID e neste Regulamento Operacional do Projeto;

II - coordenar a execução físico-financeira do Projeto, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira do Projeto nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Projeto;

IV - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Projeto;

V - acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso;

VI - preparar os processos licitatórios no âmbito do Projeto;

VII - monitorar e avaliar o cumprimento do planejamento do Projeto definido nos documentos:

a) Plano Operacional Anual – POA;

b) Plano de Aquisições – PA;

c) Plano de Execução Plurianual – PEP; e

d) Relatório de Monitoramento do Progresso – PMR;

VIII - solicitar a não objeção do BID aos processos licitatórios, conforme o caso;

IX - elaborar e encaminhar ao BID o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA), nos prazos estipulados contratualmente;

X - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do Projeto às áreas competentes;

XI - elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes;

XII - elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Projeto e as solicitações de liberação de recursos de financiamento;

XIII - gerenciar os recursos do Projeto e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas;

XIV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Projeto;

XV- elaborar e encaminhar ao BID os Relatórios de Progresso, Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas e demais documentos do Projeto, segundo as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo;

XVI - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Projeto;

XVII - promover e divulgar as ações do Projeto; e

XVIII - outras atividades vinculadas à administração geral do Projeto.”

.....” (NR)

“Art. 3º ...

1. Coordenação Geral/Executiva:

1.1.Coordenação Técnica – Atenção à Saúde; e Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

1.2.Coordenação de Aquisições;

1.3.Coordenação de Obras, com especialista ambiental e social;

1.4.Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

1.5.Coordenação Financeira e Contabilidade;

1.6.Assessoria Jurídica.

§ 1º Os ocupantes das funções do art. 3º serão oportunamente designados mediante portaria de nº 52/2024 do Secretário de Estado da Saúde.

.....” (NR)

“Art. 4º A UGP será subsidiada por consultores individuais, cujas atribuições serão definidas em Termos de Referências dos Contratos individuais da Secretaria de Estado da Saúde.”

“Art. 5º ...
.....

II – o Coordenador Técnico, Coordenador de Aquisições, Coordenador de Obras, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Coordenador Financeiro e Contabilidade e Assessor Jurídico perceberão um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o encerramento da execução do PROREDES/SE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO - SES

Página: 1/1

DESPACHO Nº 3051/2024-SES

Processo nº: 22716/2024-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-SES
Assunto: Solicitação de pagamento pelo CRAFI para a Comissão Especial de Licitação (CEL), em conformidade com a Lei Pública Nacional e as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE.
Interessado: Coordenação Geral do Proredes

Encaminho para apreciação e deliberação o ofício nºxxx/2024, que solicita a inclusão na pauta de discussão do CRAFI, referente ao pagamento adicional aos membros da Comissão Especial de Licitação – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e Atenção à Saúde – CEL PROREDES/SE, conforme Decreto nº 90 de 24 de maio de 2022 e Decretos nº 184/2024 e o atualizado nº 761 de 01 de agosto de 2024, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa.

Solicito que a matéria seja analisada com a urgência que o caso requer, dada a importância da apreciação para o andamento dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação em conformidade com o Plano de Aquisições do Programa.

Aracaju, 15 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Maria do Socorro Xavier Silva
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EM0C-HYQY-VXWW-ZJDA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria do Socorro Xavier Silva - 15/08/2024 16:24:48 (Docflow)



Ofício nº 3916/2024-SES

Aracaju, 7 de setembro de 2024.

Ilustríssima Senhora
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitação de pagamento pelo CRAFI para a Comissão Especial de Licitação (CEL), em conformidade com a Lei Pública Nacional e as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria para requerer a inclusão na próxima pauta de discussão do CRAFI a apreciação e consequente autorização do pagamento adicional aos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL) – Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES/SE, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria SES nº 136 de 01 de agosto de 2024.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

Considerando que o PROREDES/SE tem como exigência a instituição da Comissão Especial de Licitação – CEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES/SE.

Assim, com a constituição das Comissões, seus membros receberão um adicional de participação equivalente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos demais membros, a ser pago mensalmente, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as estabelecidas no art. 12º do decreto nº 90, de 24 de maio de 2022 e a Lei 9000 de 31

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Página: 2 de 2

de marco de 2022.

Ante o exposto, pugna-se pela compreensão deste nobre Conselho de Fiscalização no sentido de deferir o presente pleito, ao passo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado via DocFlow por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LMSZ-KNIC-W9WM-0ZEM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes - 07/09/2024 17:21:34 (Docflow)



Página:1 de 1

DESPACHO

A pedido, faço a juntada da **PORTARIA Nº 136 DE 01 DE AGOSTO DE 2024** devidamente atualizada referente a composição dos membros da referida, bem como o respectivo **Anexo I** do Decreto 90 de 24 de maio de 2022 que “*regulamenta a concessão do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho e do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual*”, também atualizado.

Aracaju, 16 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Izabela Betania Barros de Araujo Dantas
COORDENADOR DE AQUISIÇÕES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YWN7-4HOY-ETVX-MYZF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Izabela Betania Barros de Araujo Dantas - 16/09/2024 11:51:21 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA de FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - BR L1583/PROREDES - SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2349-15 e a - GN-2350-15.

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembargo de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados, para constituírem a referida Comissão de Licitação:

- a) Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas inscrita no CPF nº xxx.162.695-xx
- b) Isnard Santos Barreto, inscrito no CPF nº 925. xxx. 745-xx
- c) Décio Carvalho de Aragão Filho, inscrito no CPF nº 913. xxx. 815-xx
- d) Gessica Almeida de Jesus, inscrita no CPF nº 016. xxx.565-xx
- e) Douglas Affonso Madureira Santos, inscrito nº 293.xxx.868-xx.

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, a presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024..

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Deem-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.

CLAÚDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

**PROJETO PARA PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE
GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	
NOME DO PROJETO:	Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde – PROREDES
FINALIDADE:	Instituir Comissão Especial de Licitações para realização dos processos de aquisições e contratações no âmbito do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E ATENÇÃO À SAÚDE - BR-L1583 - PROREDES SERGIPE em conformidade com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - GN-2349-15 e a - GN-2350-15
ÓRGÃO(S) /ENTIDADES:	Secretarias de Estado da Saúde (SES)
TEMA:	Comissão Especial de Licitação – CEL PROREDES/SE
COMPOSIÇÃO	Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas
	Isnard Santos Barreto
	Décio Carvalho de Aragão Filho
	Géssica Almeida de Jesus
	Douglas Affonso Madureira Santos
PRESIDENTE/ COORDENADOR(A):	Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas
VALOR PRETERIDO DE ADICIONAL DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO	Presidente R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e demais membros de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A **Comissão Especial de Licitação** será responsável pela realização dos processos licitatórios referente as aquisições de bens e serviços constantes no PA – Plano de Aquisição do PROREDES, além de ser um componente obrigatório do Programa, exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e das Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - **GN-2349-15 e a - GN-2350-15**

COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES; - Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.
--

PROJETO			
ENTREGA/PRODUTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	DETALHAMENTO
Ver anexo 01 – Plano de Aquisições – demanda do PROREDES			

CRONOGRAMA DE ENTREGAS	
ENTREGA	DATA DE CONCLUSÃO
Ver anexo 02 –Cronograma 2024 referente as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	



PORTARIA Nº 179

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA de FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - BR L1583/PROREDES - SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - **GN-2349-15** e a - **GN-2350-15**.

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do



Programa:

Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;

Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;

Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;

Promover a sessão pública de abertura das licitações;

Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;

Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;

Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;

Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados, para constituírem a referida Comissão de Licitação:

- a) Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas inscrita no CPF nº xxx.162.695-xx



- b) Isnard Santos Barreto, inscrito no CPF nº 925. xxx. 745-xx
- c) Décio Carvalho de Aragão Filho, inscrito no CPF nº 913. xxx. 815-xx
- d) Gessica Almeida de Jesus, inscrita no CPF nº 016. xxx.565-xx
- e) Douglas Affonso Madureira Santos, inscrito nº 293.xxx.868-xx.

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, a presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário

Deem-se ciência, cumpra-se e publique-se

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 20 de setembro de 2024



Página:4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z7HO-8CKU-SPEO-BB3M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes - 20/09/2024 09:25:50 (Docflow)

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000271835
TÍTULO: PORTARIA nº 179.2024 - CEL POLÍTICAS DO BID			
USUÁRIO: RENATA DE MELO NASCIMENTO		LOGIN: renata.melo	
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/09/2024		SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		SEÇÃO: SECRETARIAS
DATA DO ENVIO: 20/09/2024	HORA: 11:18:22	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 445.23 cm²		VALOR: R\$ 2.996,40
IMPRESSÃO			
DATA: 20/09/2024	HORA: 11:20:57		USUÁRIO: RENATA DE MELO NASCIMENTO



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 179
DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA de FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - BR L1583/PROREDES - SERGIPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133/2021 e com os Decretos (Estaduais) nº 285/2023 e 342/2023, e ainda os Decretos Estaduais nº 90/2022 e o Decreto nº 761/2024, que institui a UGP PROREDES/SE, na Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a contribuição da Linha de Crédito para Projetos de Investimentos (CCLIP) - Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES, no Estado de Sergipe, para o cumprimento das normas constitucionais e legais brasileiras, com vistas a melhorar a saúde da população, ampliar o acesso, a qualidade e a integração dos serviços de saúde, modernizar os processos de gestão e atendimento, por meio de uma transformação digital no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Rede de Inclusão Social e Atenção à Saúde - PROREDES/SE de acordo com as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - **GN-2349-15** e a - **GN-2350-15**.

Art. 2º. Compete à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, durante a execução do Programa:

- Preparar e realizar os processos licitatórios contendo os Editais, minutas de contratos e respectivos Termos de Referência, relativos às licitações do Projeto, de acordo com as “Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com as “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com a Legislação Nacional vigente, bem como com os termos e condições estipulados no contrato de empréstimo;
- Proceder à publicação dos editais de licitações conforme normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Legislação Nacional vigente;
- Coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte de licitantes, tribunais de contas, ministérios públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de desembaraço de processos de recursos administrativos e judiciais porventura interpostos por quaisquer instâncias;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos e licitatórios referentes ao Projeto;
- Promover a sessão pública de abertura das licitações;
- Proceder todos os atos necessários ao perfeito andamento das licitações relativas ao Projeto;
- Encaminhar à Unidade Gestora do PROREDES (UGP), para a não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), salvo quando formalmente dispensado pelo mesmo, as Atas de Licitação e Relatório de Julgamento;
- Encaminhar as propostas vencedoras à UGP, para a não objeção do BID e a homologação da SES;
- Realizar outras atividades e ações necessárias e pertinentes às aquisições de bens, obras e/ou serviços no âmbito do Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES/SE.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo discriminados, para constituírem a referida Comissão de Licitação:

- a) Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas inscrita no CPF nº xxx.162.695-xx
- b) Isnard Santos Barreto, inscrito no CPF nº 925. xxx. 745-xx
- c) Décio Carvalho de Aragão Filho, inscrito no CPF nº 913. xxx. 815-xx
- d) Gessica Almeida de Jesus, inscrita no CPF nº 016. xxx.565-xx
- e) Douglas Affonso Madureira Santos, inscrito nº 293.xxx.868-xx.

Art. 4º. O membro indicado na alínea “a” do artigo anterior exercerá a função de Presidente, os demais irão compor a equipe de apoio da presente Comissão.

Art. 5º. Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, a presidente receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e cada um dos demais membros receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, a título de adicional de participação em comissão ou grupo de trabalho, o qual está condicionado à autorização do CRAFI, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022.

Art. 6º. A presente Comissão deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão ser retroativos a 01/08/2024..

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Deem-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2024.

CLAÚDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde